



RESOLUÇÃO Nº 057/2012-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 14/11/2012.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Aprova normas para atendimento aos acadêmicos em regime de dependência e alteração de ementa e da disciplina Físico-Química II no projeto pedagógico do Curso de Química.

CEP;

Considerando o contido no processo nº 1723/1991;
considerando o ofício nº 002/2012-QUI;
considerando o disposto na Resolução nº 022/2012-CEP;
considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar no projeto pedagógico do Curso de Química, habilitações Bacharelado e Licenciatura, a opção pela **não** utilização do Plano de Acompanhamento de Estudos, conforme parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 022/2012-CEP.

Artigo 2º - Aprovar a alteração, no projeto pedagógico do Curso de Química - habilitações Bacharelado e Licenciatura, da ementa da disciplina de Físico-Química II a vigorar a partir de 2013, conforme segue:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Físico-Química II

EMENTA ANTIGA: Soluções. Equilíbrio de fases e aplicações. Eletroquímica e aplicações.

EMENTA ATUAL: Equilíbrio Químico. Soluções. Equilíbrio de fases e aplicações. Eletroquímica e aplicações.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 09 de novembro de 2012.

Cláudio Celestino de Oliveira
DIRETOR ADJUNTO

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/11/2012.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)